

PARECER Nº 1174/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0278/08**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa denominar Rua Manoel Nazário da Silva o espaço livre sem denominação conhecido como Rua 5 (cinco), localizado entre a Rua 4 (quatro) e a Rua 1 (um) no Conjunto Habitacional Itaim Paulista – Itajuíbe – Bairro do Itaim Paulista.

Sob o ponto de vista da iniciativa, dispõe o art. 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, inciso XI, parágrafo único da Carta Paulistana. Entretanto, no presente caso, conforme informações prestadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, às fls. 14, o logradouro em questão não é bem público.

Dessa forma, a pretensão de denominação em pauta não encontra fundamento nas hipóteses elencadas na legislação municipal aplicável à matéria, eis que conforme dispõe o art. 13, inciso XXI, da nossa Lei Orgânica, compete à Câmara, com sanção do Prefeito, denominar vias e logradouros públicos e não particulares.

Pelo exposto, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/10/08

João Antonio – PT – Presidente

Russomanno – PP – Relator

Ademir da Guia – PR

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB

Claudete Alves – PT

Kamia – DEM